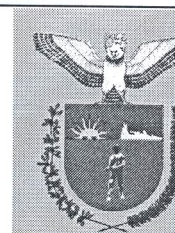




CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Autógrafo de Lei n.º 022 /2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder, sob forma de comodato, bens imóveis de propriedade do município à pessoa jurídica legalmente constituída pelo prazo de 10 (dez) anos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1.º. Fica autorizado o Executivo municipal a ceder sob forma de comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, os seguintes imóveis:

I – uma edificação em alvenaria constituída de 01 (um) barracão pré-moldado com área construída de 218,00 m², edificada sob a data n.º 06, subdivisão dos lotes 01 à 10 da Quadra n.º 64-A/B, situado na cidade e comarca de Xambê, inscrito na matrícula n.º 8.312 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê-PR;

II – uma edificação em alvenaria constituída de 01 (um) barracão pré-moldado com área construída de 253,50 m², edificada sob a data n.º 09, subdivisão dos lotes 01 à 10 da Quadra n.º 64-A/B, situado na cidade e comarca de Xambê, inscrito na matrícula n.º 8.315 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambê-PR;

Art. 2.º. Os imóveis em questão serão cedidos para a empresa SÃO RAFAEL CONFECÇÕES LTDA, estabelecida à Av. Papa Pio XIII, n.º 55, centro, nesta cidade e município de Xambê, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.932.540/0001-64, representada por seus titulares Sra. ROSELI DE OLIVEIRA FABRINI, brasileira, casada, empresária, portadora da CIRG n.º 6.702.977-1/SSP-PR e CPF/MF n.º 977.340.049-20, residente e domiciliada à Av. Alberto Jackson Byington, n.º 1.050, centro, nesta cidade e município de Xambê, Estado do Paraná; e Sr. Wanderley de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n.º 6.215.438-1/SSP-PR e CPF/MF n.º 870.408.249-49, residente e domiciliada à Av. Roque Gonzales, n.º 54, centro, nesta cidade e município de Xambê, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cessão de que trata o artigo antecedente terá como finalidade única e exclusiva a instalação de uma confecção no local.

Art. 3.º - Fica sob responsabilidade da comodatária a conservação do prédio, despesas relativas ao consumo de telefone, água, energia e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da exploração de suas atividades.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à comodatária isenção do aluguel.

Art. 5.º - Tão logo a empresa inicie a realização de suas atividades, a mesma se comprometerá em empregar 20 (vinte) empregos diretos e, após um período de 06 (seus) meses de funcionamento, gerar 35 (trinta e cinco) empregos.

Art. 6.º - O não cumprimento por parte do comodatário de qualquer das condições acima impostas pelo outorgante causará a suspensão do feito e implicará na automática revogação do comodato.



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos definidos no art. 1º e a comodatária tenha preenchido todas as exigências da presente lei, poderá pleitear a prorrogação do feito por igual período.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

XAMBRÊ, Pr., 31 de Outubro de 2016

EDSON BOTELHO
PRESIDENTE

Recebi